

Deliberação CBHSF nº 23, de 17 de junho de 2005

Dispõe sobre medidas a serem implementadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF em relação ao descumprimento do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco quanto às prioridades de uso e critérios de Outorga de Uso dos Recursos Hídricos e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2001, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando as recomendações aprovadas na VI Reunião Plenária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, realizada no município de Pirapora, em 16 de junho de 2005,

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar o Parecer Conjunto CTOC e CTPPP / CBHSF – 001/2005.

Art. 2º A Diretoria Executiva deverá acompanhar os procedimentos para a Licença de Instalação, em análise pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, bem como, submeter à apreciação das Câmaras Técnicas, o parecer emitido pelo IBAMA para a Licença Prévia do Projeto de Integração do rio São Francisco com bacias do nordeste setentrional.

Art. 3º A Diretoria Executiva deverá solicitar à ANA informações sobre os estudos do Certificado CETOH, bem como, requisitar o seu acompanhamento pela Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC.

Art. 4º A Diretoria Executiva deverá reiterar solicitação à ANA para que apresente o balanço hídrico das bacias receptoras do nordeste setentrional, caracterizando a existência ou não do déficit hídrico para consumo humano e dessedentação animal.

Art. 5º A Diretoria Executiva deverá encaminhar à Diretoria da ANA o pedido de revisão da Outorga Preventiva do Projeto de Integração do rio São Francisco com bacias do nordeste setentrional.

Art. 6º A Diretoria Executiva – diante de nova manifestação do Governo Federal, através da Agência Nacional de Águas, não reconhecendo a competência do CBHSF, em relação ao estabelecimento de prioridades quanto à emissão de outorgas – deverá apresentar representação ao Ministério Público Federal para que adote as medidas legais pertinentes no sentido de garantir a competência do CBHSF nesta matéria, questionada nos pareceres jurídicos do originados do MMA e ANA.

Art. 7º A representação deverá incluir a solicitação de adoção de medidas que garantam respeito ao limite de vazão alocável para usos consuntivos, definido no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, uma vez que esta Plenária considera que os valores de vazão outorgados, somados aos valores da outorga preventiva,

concedida para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, já extrapolam esse limite

Art. 8º A Secretaria Executiva deverá adotar providencias para a elaboração um documento síntese sobre a atuação do CBHSF em relação ao projeto de Integração.

Art. 9º Esta Deliberação entrará em vigor após a aprovação pelo Plenário do CBHSF.

Pirapora/MG, 17 de junho de 2005.

JORGE KHOURY HEDAYE
Presidente

ANIVALDO DE MIRANDA PINTO
Secretário Executivo